

# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



## 054 - URGÊNCIA QUE SALVA: A TUTELA PROVISÓRIA COMO GARANTIA DE VIDA PARA MULHERES EM RISCO

### Andressa Paula de Andrade

Doutor, UniFatecie.  
Paranavaí – Paraná – Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/2074619982156095>  
[aandressaandrade@hotmail.com](mailto:aandressaandrade@hotmail.com)

### Gabrielly Ferreira de Souza

Graduanda em Direito, Unifatecie  
Paranavaí - Paraná - Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/9002872003351745>  
<https://orcid.org/0009-0001-6071-8212>  
[gabriellyferreirinhatavares@gmail.com](mailto:gabriellyferreirinhatavares@gmail.com)

### Amanda Luizão Caravieri

Graduando em Direito, UniFatecie  
Paranavaí - Paraná - Brasil  
<https://orcid.org/0009-0008-8317-8432>  
<http://lattes.cnpq.br/6515272770041265>  
[amandaluizaocaravieri@gmail.com](mailto:amandaluizaocaravieri@gmail.com)

**RESUMO:** Com a elaboração deste resumo expandido, tem como objetivo de analisar quanto os aspectos sociais e culturais que envolvem a violência doméstica, e como a Lei n 11.340/2006 serve para dar um amparo legal, para as mulheres que sofrem com esta situação e muitas vezes se calam, por medo do julgamento da sociedade, através das medidas protetivas de urgência prevista nos Artigos 18 a 24 tratam especificamente de que, verificado o risco iminente à vida da pessoa ofendida, ela pode requerer, que o agressor se afaste do lar, restringir o contato do agressor com os filhos e até mesmo prisão em casos de flagrante, o que ajuda muitas mulheres em todo o Brasil, pois somente em 2024 foram registrados mais de 959.228 novos casos de violência doméstica, o que temos em torno de 2,6 mil novas ações judiciais por dia, sendo concedido 582.105 medidas protetivas a mulheres, em casos de violência doméstica (CNJ). Mas mesmo com diversos avanços nos direitos das mulheres, ainda há diversos desafios para que haja a verdadeira concretização destes direitos, trazendo um debate acadêmico e jurídico sobre a garantia dos direitos e maneiras que o Estado possa melhorar o acesso a tais garantias institucionais. E para a concretização deste trabalho foi utilizado o método hipotético, dedutivo para a efetiva pesquisa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência doméstica, medidas protetivas de urgência, violência de gênero.

**INTRODUÇÃO:** A violência doméstica contra a mulher configura-se como um fenômeno social complexo e persistente desde sempre que vivemos em sociedade, não somente no Brasil, mas sim, no mundo inteiro, mulheres ao redor de todo o mundo se sentem à margem da sociedade e desrespeitadas, somente pelo seu gênero. A violência muitas vezes ocorre com mulheres em situação de vulnerabilidade, muitas vezes em seus próprios lares, assim, sendo exposta uma realidade alarmante no Brasil, e que deve ser alterada o quanto antes. Trata-se de uma das formas mais cruéis



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



de violação dos direitos humanos, manifestando-se de diversas formas e em vários níveis de gravidade algo que atinge em torno de 58% das mulheres no Brasil (IBGE), sendo que, em mais da metade dos casos, o agressor era o companheiro ou ex-companheiro da vítima. Este assunto é algo que apresenta uma grande relevância para a nossa sociedade, pois a violência contra a mulher é um problema que ultrapassa diversas gerações de mulheres, além de vítimas com maior crueldade mulheres negras, e acompanha enquanto a sociedade se desenvolve.

O ordenamento jurídico brasileiro visando garantir a proteção dos direitos humanos, avançou com a promulgação da Lei nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha —, que representa um grande marco fundamental na proteção das mulheres em situação de violência e nos direitos humanos. A forma que as tutelas antecipadas servem como um instrumento jurídico que permite ao juiz conceder uma medida de proteção de forma rápida e muitas vezes necessária para o bem-estar da vítima. Em casos de violência doméstica contra a mulher, a tutela antecipada serve como uma forma de garantir a segurança da vítima, em casos mais graves, serve para que haja o devido afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a concessão de medidas protetivas. Ela age com o intuito de proporcionar um alívio imediato para a vítima, visando que se extingue a violência, a vítima possa se proteger, seguindo com a sua vida após os episódios de violência enfrentado. A relação entre tutelas antecipadas de urgência e violência doméstica contra a mulher se dá na necessidade de uma resposta célere do sistema judiciário, pois se trata de vidas que se encontram em risco. A aplicação dessas tutelas busca garantir que as vítimas se sintam seguras e amparadas, incentivando a denúncia dos abusos, buscando a devida proteção legal. Se faz necessário além da esfera jurídica o investimento em políticas públicas com o objetivo de uma cultura e respeito de gênero, pois mesmo com a Lei Maria Da Penha, mesmo com várias sanções que são impostas ao agressor, com a restrição de sua liberdade, parecem não ser suficiente, para que essa violência seja cessada, por isso que deveria ser investido dinheiro público em iniciativas que visam atender homens com algum tipo de distúrbio, ou que já tenha causado algum tipo de violência e agora queira se redimir, desta maneira as mulheres possam viver sem medo de seus parceiros, amigos ou familiares, assim havendo harmonia e igualdade para todos os cidadãos brasileiros.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



**REFERENCIAL TEÓRICO:** Como referências bibliográficas, foram utilizadas obras especializadas na área do Direito Penal, na proteção das mulheres, seus direitos e garantias, abordando a melhor forma da aplicação das tutelas de urgência para uma mulher que sofreu qualquer tipo de violência, como ocorre na prática. O Luís Roberto Cavalieri defende em sua obra "Violência Doméstica e Familiar: Processo Penal Psicoeducativo" uma abordagem psicoeducativa no processo penal, focada em conter danos à vítima e reeducar o agressor, indo além da simples punição. Mariana Ferreira Marques em "Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: garantias fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar."

Fala do importante papel das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha, e sua aplicabilidade imediata Diante do risco à integridade física e como garante os direitos fundamentais das mulheres. O Artigo "Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil" publicado em 2019, serve como conscientização para os homens e mapeia iniciativas brasileiras que atuam com homens agressores por meio de grupos reflexivos, promovendo responsabilização e prevenção da reincidência, quanto a autora Clara Maria Roman em seu título "O machismo no banco dos réus" (2015) Faz crítica feminista à política criminal brasileira, questionando a eficácia das leis e a reprodução de estereótipos machistas no sistema de justiça, o qual muitas vezes não leva a vítima a sério, o que pode causar mais receio a vítima resolver denunciar seu agressor. O Artigo publicado no site da Defensoria de São Paulo intitulado de "Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres" (2004) Define diretrizes para prevenir a violência contra as mulheres residentes no Brasil, proteger vítimas e seus filhos e promover a igualdade de gênero. Muitos crimes de feminicídio ou violência contra a Mulher ocorrem quando o autor se encontra bêbado, e o Arilton Martins Fonseca em "Padrões de violência domiciliar e álcool" (2009) Aponta a grande relação entre o consumo de álcool e a violência doméstica, com dados de pesquisa nacional em 108 municípios. O site do TJPR em seu artigo "Impactos da Violência Doméstica na Saúde" Aborda um lado mais psicológico das vítimas mostrando os efeitos físicos e psicológicos da violência na saúde de mulheres e crianças, destacando a importância do acolhimento adequado. Patrícia Manente Melhem em "A coisificação da mulher" Discute como a objetificação da mulher reforça a cultura de violência e minimiza a responsabilização do agressor, e mostrando que em alguns casos o agressor, é solto e a mulher se encontra desamparada com o seu agressor a solta. "As ondas



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



feministas” de Diana Ribeiro Apresenta a evolução do feminismo no Brasil, destacando suas fases, conquistas e os desafios contemporâneos da luta por igualdade. Barbará M. Soares em sua obra "Enfrentando a Violência contra a Mulher" (2005): Serve como um manual com orientações práticas para profissionais no atendimento de vítimas, abordando estratégias de proteção e escuta qualificada, quando recebem uma vítima em estado fragilizado e como é a abordagem devida a ser realizada.

Em “A eficácia das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.” Da Mônica Maria Muniz dos Santos aborda a aplicação prática das medidas protetivas, e explora a atuação do judiciário e na sua eficácia prática dessas medidas no enfrentamento da violência doméstica. Utilizando o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a partir de dados oficiais como boletins de ocorrência e medidas protetivas, analisamos o crescimento da violência doméstica contra a mulher no Brasil. Somente no ano de 2023 houve 848.036 chamadas para o 190 por violência doméstica e 663.704 processos judiciais com pedidos de medidas protetivas, (Anuário Brasileiro de Segurança Pública).

**METODOLOGIA:** Para que fosse possível a elaboração deste trabalho, foi utilizado a abordagem dedutiva hipotética, partindo de diversos fundamentos gerais do ordenamento jurídico e de algumas teorias sobre tutela para analisar a aplicação das medidas protetivas de urgência no contexto da violência doméstica contra a mulher, ainda mais quando o assunto é a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Esta abordagem permitiu partir de premissas teóricas, para que fosse possível testar sua efetividade e a devida aplicação prática das medidas protetivas na vida das vítimas. Quanto aos métodos de procedimento utilizados, é usado de forma predominante o monográfico, sendo essencial para a delimitação do objeto de estudo e aprofundar na investigação mais detalhada sobre o assunto. com um aprofundamento do tema central, como este assunto reverbera em múltiplas dimensões, outro método bem utilizado é o comparativo, ao confrontar a aplicação prática das medidas protetivas em casos reais, sendo usado juntamente o método histórico, quando ocorre a contextualização quanto a evolução normativa da proteção à mulher em situação de violência. A técnica de pesquisa utilizada é em seu maior número a qualitativa, essa escolha se deu para que fosse possível uma análise mais interpretativa e crítica, permitindo o devido entendimento do fenômeno da violência doméstica, para além dos dados, buscando a aplicação na prática, com base em pesquisa bibliográfica e documental



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

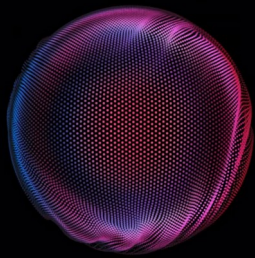
12 a 15 de Maio de 2025



para a elaboração deste resumo expandido, com destaque à proteção dos direitos fundamentais da mulher e o seu direito a vida, previsto em nossa Constituição em seu Artigo 5º, tendo sido utilizado como base do estudo diversas doutrinas especializada, artigos acadêmicos, livros e publicações, que versam sobre o Direito Penal, Constitucional e Processual no âmbito da violência e a devida efetividade das medidas protetivas e da atuação do Judiciário quando acionado em casos de violência doméstica contra a mulher.

A metodologia utilizada busca sustentar uma análise mais crítica e fundamentada em diversos estudos realizados, sobre o papel da tutela de urgência como instrumento jurídico de proteção, e sua suma importância para a prevenção de danos maiores à integridade física e psicológica da vítima, assim não afetando quando houver menor que presencie essa violência, buscando a compreensão da sua aplicação prática e teórica no ordenamento jurídico e quais as medidas que cabe ao Estado adotar para que haja uma presença ativa na execução de políticas públicas, garantir um maior investimento em casas de acolhimento, campanhas educativas e ações de conscientização. Também devendo ser tomado medidas educativas voltadas aos agressores, para que seja possível o rompimento do ciclo da violência, havendo o devido encaminhamento para um atendimento psicossocial, para que seja possível entender onde começou essa violência, buscando formas que não inclua a violência para resolução de problemas. Sendo tomado essas ações, teremos a divulgação de uma cultura de paz, equidade de gênero e respeito de forma geral para a sociedade.

**RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:** Com o desenvolvimento deste trabalho, espera-se alcançar uma análise crítica e aprofundada da importância, os benefícios e os desafios enfrentados com a instauração da LEI nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006, e o seu grande impacto na sociedade feminina no Brasil, e a forma que o Poder Judiciário tem aplicado as medidas de urgência e os principais desafios que a sociedade deve enfrentar de forma conjunta para que haja a garantia efetiva desse direito conquistador pelas mulheres, não é um problema isolado somente das mulheres que sofrem a violência, é um problema que a sociedade como um todo, deve cuidar e lutar para que a taxa de violência doméstica contra a mulher diminua ou até mesmo chegue em um momento, que não haja mais esse problema na sociedade, mas, enquanto houver casos de violência doméstica contra a



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



mulher no Brasil, a mulher não pode de forma alguma se sentir desamparada e sozinha neste momento tão delicado.

Na sociedade brasileira, a violência de gênero, ocorre muitas vezes da construção cultural acerca do conceito de “gênero” que estabelece qual o papel da mulher na sociedade, devendo cuidar dos filhos e zelar pelo lar, quanto ao homem deve ser o responsável pelo sustento da casa, o que muitas vezes ajuda a manter o modelo cultural patriarcal perante a sociedade. O estudo serve para demonstrar a suma importância que é discutir este caso em lugares públicos, redes sociais, televisões, para que haja uma conscientização cada vez maior, dando voz para mulheres vítimas de agressão em seus próprios lares. O trabalho aborda os principais mecanismos de enfrentamento à violência de gênero, oferecendo subsídios jurídicos que com a devida aprovação, possam server para a proteção das mulheres.

A falta de investimento do Estado, se torna um grande fator, contribuinte para o aumento da violência doméstica contra a mulher, pois muitas vezes não se é dado a importância total para os mecanismos de prevenção e proteção, a falta de delegacias especializadas a este tipo de crime, dificultando o acesso das vítimas para que seja possível adotar as medidas necessárias. Devendo ser adotado diversas ações estruturais que visam investir no combate à violência doméstica, criando linhas orçamentárias com o foco exclusivamente para programas que combatam à violência contra a mulher. Não sendo possível através deste trabalho alcançar uma conclusão geral deste problema, pois é algo que aflige a sociedade a muito tempo, e até que todo mundo se conscientize e todas as pessoas que possuem algum tipo de instinto ou pensamento que tenha como objetivo causar mal a alguém busque uma forma de tratamento e não chegue a cometer nenhum ato ilegal contra uma mulher em estado de vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS:

DUARTE, Luís Roberto Cavalieri, **Violência Doméstica e Familiar: Processo Penal Psicoeducativo**. São Paulo, SP, Almedina, 2022.

MARQUES, Mariana Ferreira. **Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: garantias fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar**. Curitiba: Juruá Editora, 2019.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Nascimento, Marcos, e outros. **Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil.** In: Saúde soc., São Paulo, v. 28, no 1, p. 262-274, Mar. 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010412902019000100019&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412902019000100019&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09/04/2025.

BORGES, Clara Maria Roman e outro. O machismo no banco dos réus. Uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da faculdade de direito – UFPR**, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez. 2015, p. 217-247.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2004. Recuperado de: <https://www.defensoria.sp.def.br/desp/Repositorio/41/Documentos/politica-nacionalenfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 09/04/2025.

FONSECA, Arilton Martins, e outros. Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil. **Rev. Saúde Pública**. São Paulo. 2009.

Impactos da Violência Doméstica e Familiar na Saúde das Mulheres e das Crianças. TJPR. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/impactos-violencia-domestica>>. Acesso em: 01/04/2025

MELHEM, Patrícia Manente e outra. A coisificação da mulher e o reforço da negação da vitimização: retorno à “lógica da honestidade”? Editora PUCRS. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/IV/43.pdf>. Acesso em 04/04/2025

RIBEIRO, Diana, e outras. As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro. **Revista de Ciências Humanas e Sociais**. Disponível em: <https://revistas.ufob.edu.br/index.php/revistasul-sul/article/download/780/989>. Acesso em 04/04/2025.

SOARES, B. M. **Enfrentando a Violência contra a Mulher: orientações práticas para Profissionais e Voluntários (as)**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/enfrentando\\_violencia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/enfrentando_violencia.pdf) Acesso em: 08/04/2025.

PIRES, Thayse Campos. **Medidas protetivas de urgência e sua efetividade na proteção da mulher vítima de violência doméstica**. São Paulo: Lumen Juris, 2020.

**Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006).** – São Paulo: FBSP, 2024.